



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

## PORTARIA FCEE SEI N.º 12 DE 01 DE MARÇO DE 2023

ESTABELECE  
NORMAS  
COMPLEMENTARES  
PARA  
JULGAMENTO DE  
QUEBRA DE PRÉ-  
REQUISITO E  
AUTORIZAÇÃO  
PARA  
COINCIDÊNCIA DE  
HORÁRIOS ENTRE  
DISCIPLINAS, EM  
CARÁTER  
EXCEPCIONAL.

**O VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e,

### **CONSIDERANDO:**

- a Resolução 05/2022, que cria a FCEE no âmbito da UERJ;
- o Parágrafo Único do Art. 1º da Deliberação UERJ nº 030/2000, que estabelece normas para julgamento de quebra de pré-requisito e autorização para coincidência de horários entre disciplinas, em caráter excepcional,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer normas complementares para julgamento de quebra de pré-requisito e autorização para coincidência de horários entre disciplinas, em caráter excepcional, com o objetivo de orientar alunos e professores.

**Art. 2º** - A solicitação para quebra de pré-requisito e de autorização para o aluno se inscrever em disciplinas com horários coincidentes deverá ser realizada durante o prazo de inscrição em disciplina.

**Art. 3º** - O aluno não deve solicitar quebra de pré-requisito para nenhuma das disciplinas listadas no conjunto de disciplinas com impedimento de quebra de pré-requisito, definidas no NDE de

cada curso.

**Art. 4º** - O aluno deve ter, no ato da solicitação de quebra de pré-requisito e/ou autorização para coincidência de horários entre disciplinas, pelo menos 90% dos créditos totais de seu curso concluídos.

**Art. 5º** - O aluno não deve ter reprovação por frequência em qualquer disciplina no último período cursado, anterior à solicitação de quebra de pré-requisito e/ou autorização para coincidência de horários entre disciplinas.

**Art. 6º** - O aluno não deve ter reprovações anteriores na disciplina que é pré-requisito da disciplina para a qual solicite quebra de pré-requisito.

**Art. 7º** - O aluno não deve ter reprovações anteriores nas disciplinas para as quais solicite autorização para coincidência de horários.

**Art. 8º** - Caso o aluno tenha solicitado autorização para coincidência de horários entre disciplinas em período anterior ao período correspondente à solicitação corrente, ele não deve ter sido reprovado nas disciplinas para as quais obteve deferimento de coincidência de horários entre disciplinas.

**Art. 9º** - O aluno não pode, em um mesmo período, solicitar autorização para coincidência de horários entre mais de um par de disciplinas.

**Art. 10** - O conflito de horário entre disciplinas objeto de uma solicitação de autorização não deve ultrapassar 25% da carga horária de cada disciplina.

**Art. 11** - Em caso de solicitação de quebra de pré-requisito, no período regular de inscrição em disciplina, o aluno tem que solicitar inscrição em ambas as disciplinas, isto é, a disciplina que é pré-requisito e a disciplina subsequente, ou seja, ele necessita fazer essas duas disciplinas concomitantemente.

**Art. 12** - Em caso de solicitação de autorização para coincidência de horários entre disciplinas, o aluno tem que solicitar inscrição em uma delas e aguardar o deferimento de sua solicitação para ser inscrito na outra.

**Art. 13** - O deferimento de quebra de pré-requisito e/ou coincidência de horários entre disciplinas não garante vaga na turma solicitada.

**Art. 14** - A solicitação de quebra de pré-requisito e/ou autorização para coincidência de horários entre disciplinas deve ser feita à Coordenação de Curso na Secretaria de Graduação, através dos formulários apropriados.

**Art. 15** - As solicitações do aluno, quando deferidas, serão encaminhadas ao Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica / SR-1 acompanhadas de cópia da Ata do Conselho Departamental, para a inscrição do aluno nas disciplinas.

**Art. 16** - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Departamental da FCEE.

**Art. 17** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2023.

**FLORENCIO GOMES DE RAMOS FILHO**  
**Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Exatas e Engenharias**



Documento assinado eletronicamente por **Florencio Gomes de Ramos Filho, Vice-diretor(a) da Faculdade**, em 01/03/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **47801050** e o código CRC **9605EFEB**.